



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 8/96

1. Relatório

O Projeto de Lei Complementar n.º 8/96, de autoria do prefeito, tem a finalidade de alterar o valor financeiro do metro quadrado de terreno e construção, contido nas tabelas dos anexos I e II, da Lei n.º 752/88.

Estabelece, também, as datas de vencimento do pagamento das parcelas do tributo e fixa o desconto de 10% para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as taxas de serviços urbanos em parcela única.

2. Fundamentação

O percentual de reajuste do m² de terreno localizado no setor 1 é 9,89%. Já para os situados nos setores 2 e 3, é de 23,45 % e 23,96 %, respectivamente. Mesmo estando um pouco acima da taxa de inflação acumulada nos últimos doze meses, entendemos que os valores venais fixados estão de acordo com a realidade imobiliária do Município.

O mesmo se pode dizer em relação ao percentual de atualização do m² de construção (15,19% para todos os tipos de construção).

No que tange às datas estabelecidas para o pagamento do tributo, verificamos que estão muito próximas das que foram fixadas para o atual exercício financeiro.

Por isso, achamos por bem propor , ao final, a Emenda n.º 1, destinada a prorrogar o prazo de vencimento do pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos, para não sobrecarregar o orçamento familiar dos moradores.

Por fim, chamamos a atenção para a necessidade de se aperfeiçoar o sistema tributário do Município, principalmente no que tange à administração tributária, a fim de melhorar a arrecadação de tributos. Reforma esta que deverá ser feita com observância à capacidade contributiva da população.

3. Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do projeto em tela, com a Emenda n.º 1, a seguir redigida:

Aprovado em 4/11/96

per unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

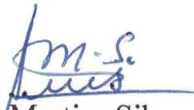
Emenda n.º 1


Artigo único. Passam os incisos I a III, do art. 3º, do Projeto de Lei Complementar n.º 8/96, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

- I - 1ª parcela ou parcela única, em 10/ 6/97;
- II - 2ª parcela, em 10/7/97;
- III - 3ª parcela, em 10/8/97.”

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 1996.


Luís Martins Silva
Relator


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 4/11/96

per unanimidade dos presentes


Presidente da Câmara